



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

Apresentação: 06/07/2022 16:08 - CTASP
PRL 2 CTASP => PL 7/2015

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2015.

Cria o Seguro Obrigatório para Direitos Trabalhistas.

Autor: Deputado RICARDO BARROS
Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o presente projeto de lei que tem por objetivo criar o Seguro Obrigatório para Direitos Trabalhistas para arcar “com as indenizações relativas a direitos trabalhistas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado”.

O despacho aposto também contempla a análise pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 do RCID) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apostas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos antecedeu na presente relatoria o ilustre Deputado Genecias Noronha a quem cumprimentamos e pedimos licença para adotar como nosso o parecer proferido por sua excelência justamente por concordarmos com seus termos.

A obrigatoriedade de seguro para garantir o pagamento de direitos trabalhistas pode parecer, à primeira vista, uma forma de proteger os trabalhadores.

Todavia deve ser levado em conta o valor que será cobrado por esse seguro imposto aos empregadores, o que, certamente, eleva o custo da mão de obra e desestimula a contratação de empregados.

CD226389245500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

O seguro obrigatório não evita o desrespeito à legislação trabalhista, tampouco o ajuizamento de reclamações. As seguradoras provavelmente vão exigir a sentença judicial transitada em julgado para pagar as verbas devidas.

Assim, não bastará que o trabalhador alegue que seus direitos não foram observados. Deverá ingressar em juízo para provar o desrespeito e, apenas com a condenação da empresa, será reparado o dano.

A maior garantia de que os direitos trabalhistas serão observados é a fiscalização eficiente tanto dos auditores-fiscais do trabalho, quanto do sindicato representativo da categoria profissional.

Evita-se, dessa forma, que o trabalhador tenha seus direitos desrespeitados durante anos. São protegidos os direitos trabalhistas individuais e coletivos, evitando-se que o dano ocorra.

Em resumo, a obrigatoriedade de contratar seguro para garantir o pagamento de direitos trabalhistas não contribui para a melhoria das relações de trabalho ou para a observância das normas vigentes. Ademais encarece a contratação de empregado.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 7, de 2015.

Sala da Comissão, de junho de 2022.

**LUCAS VERGILIO
DEPUTADO FEDERAL
LÍDER SOLIDARIEDADE**

